

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos da Avaliação Substitutiva no âmbito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB.

O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno da UNDB,

RESOLVE:

Art. 1.º A Avaliação Substitutiva, no âmbito do Centro Universitário UNDB, terá por base a presente Resolução.

Art. 2.º Entende-se por Prova Substitutiva a prerrogativa de o Acadêmico realizar uma prova, necessariamente escrita ou escrita e prática, específica da disciplina e elaborada com a finalidade de desconstituir a nota de uma atividade avaliativa efetivamente já realizada.

§ 1.º A Prova Substitutiva terá valor máximo de pontuação igual à pontuação máxima atribuída quando da elaboração da avaliação a ser substituída, ou seja, 10,0 (dez) pontos.

§ 2.º A prova substitutiva somente poderá desconstituir a nota da primeira prova ou da segunda prova.

§ 3.º O aluno que se ausentar de uma das etapas avaliativas terá a nota 0,0 (zero) atribuída à prova em questão, podendo substituí-la com a realização da prova substitutiva.

Art. 3º. Somente poderá realizar a prova substitutiva o aluno que não alcançou a média necessária para aprovação regular na disciplina.

Art. 4.º Caso a nota obtida na Prova Substitutiva seja inferior à nota da atividade avaliativa que se pretendia modificar, será conservada a maior nota, permanecendo inalterada, nessa circunstância, a nota da atividade avaliativa que se pretendia modificar.

Parágrafo Único. Sendo maior a nota da Prova Substitutiva, esta substituirá a nota da atividade avaliativa de menor valor.

Art. 5.º Não será admissível a Prova Substitutiva para modificação da nota de Case, Paper, Projeto Interdisciplinar, Prova Final, e, ainda, de qualquer atividade avaliativa de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e disciplinas com carga horária integralmente prática.

Art. 6.º A Prova Substitutiva será aplicada na data definida de acordo com calendário acadêmico, sendo sempre após a aplicação da última atividade avaliativa regular da disciplina, respeitados os limites do calendário acadêmico.

9

Art. 7.º O instrumento da Prova Substitutiva versará sobre todo o conteúdo da disciplina ministrado durante o semestre letivo, conforme Plano de Ensino, inclusive o referente ao Desafio 3.0.

Art. 8.º O exercício da prerrogativa da Prova Substitutiva está condicionado ao requerimento formal por parte do Acadêmico e pagamento da taxa conforme especificação do setor próprio, bem como aos limites temporais assinalados no Calendário Acadêmico.

Art. 9.º Será deferido o requerimento de Prova de Substitutiva, bem como produção dos seus efeitos, estando presentes os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Apresentação de requerimento em respeito à forma estabelecida pela Secretaria Acadêmica;
- II. Obediência ao prazo, que será até o último dia de avaliação regular do semestre letivo, 48 horas antes da realização da Prova substitutiva, conforme calendário de provas divulgado pelas Coordenações de Curso;
- III. Indicação clara de uma única atividade avaliativa cuja nota pretende substituir;
- IV. Não ocorrência de fraude de qualquer natureza, registrada pelo Professor ou aplicador, incidente sobre a atividade avaliativa que se pretende substituir.

Art. 10. Este regulamento passa a ter vigência a partir da data de sua publicação.

São Luís (MA), 1º de fevereiro de 2019


Prof. Graciana Maria Rodrigues Cordeiro
Diretora Acadêmica|UNDB